

Lei nº 391

Isenção de multas e outras penalidades

tributárias.

A Câmara Municipal de Inconfidentes decreta, e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

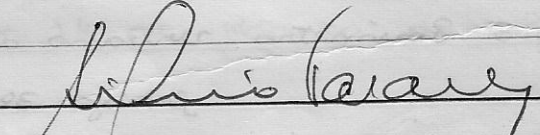
Artigo 1º - Todo o contribuinte desta Prefeitura Municipal que se encontra em atraso com as suas obrigações tributárias: impostos, taxas e outras contribuições, ficará isento de multa e outras penalidades tributárias, efetivando a quitação até o dia 30 de abril de 1977;

Artigo 2º - Aquelas que deixarem de efetivar o seu pagamento até a data estabelecida no artigo anterior, ficarão sujeitas as multas e penalidades previstas no artigo 148, da Lei nº 136, que rege o Código Tributário Municipal;

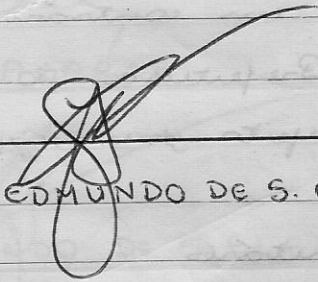
Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 28/03/77

O Prefeito Municipal


DR. SILVIO TAVARES

O Secretário


GUILHERME EDMUNDO DE S. ENGELMAN

Sancionada em 31/03/77